



## REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO PARA O CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Art. 1º. As atividades de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) estão fundamentadas pelo currículo de referência da Sociedade Brasileira de Computação (SBC) e pelas Diretrizes Curriculares do Ministério da Educação (MEC), juntamente com as designações de atividades e perfis apresentados no Plano Político-Pedagógico do Bacharelado em Ciência da Computação (PPC-BCC) vigente.

Art. 2º. São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso:

I – possibilitar ao(a) discente a oportunidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso;

II – contribuir para que o(a) discente desenvolva visão holística e interdisciplinar com as diferentes áreas da Computação;

III - exercitar a capacidade de comunicação oral e escrita do discente.

Art. 3º. O Trabalho de Conclusão de Curso será realizado sob a orientação de um(uma) docente efetivo(a) do quadro do Departamento de Ciência da Computação.

§ 1º. Uma orientação de Trabalho de Conclusão realizada por docente que não se enquadre no caput desse artigo será analisada por Comissão de Coordenação do curso.

§ 2º. O(a) docente orientador(a) poderá contar com a colaboração de outros docentes de áreas afins ao projeto de orientação, da própria Universidade ou externos, na condição de coorientadores.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso é atividade obrigatória para o(a) discente.

§ 1º. Pode ser desenvolvido individualmente ou em dupla.

§ 2º. Um(a) discente da dupla pode ser de outro curso, desde que o outro curso:

a) permita a interdisciplinaridade na realização do TCC;

b) permita que o(a) docente orientador(a) esteja de acordo com o Art. 3º.

Art. 5º. O Trabalho de Conclusão de Curso poderá assumir quatro formatos distintos em seu desenvolvimento:

I – Monografia científica, em que o(a) discente desenvolve uma pesquisa teórica ou aplicada com seu(sua) orientador(a) na área da Computação, gerando um texto de acordo com o formato padrão de monografia do Departamento de Ciência da Computação, sendo este TCC avaliado por uma banca;

II – Artigo Científico, em que o(a) discente desenvolve uma pesquisa teórica ou aplicada com seu(sua) orientador(a) na área da Computação, descrevendo sua pesquisa em formato de um ou mais artigos completos juntados no formato exigido pela BCE para fins de catalogação, sendo este TCC avaliado por uma banca;

a) O(a)(s) discente(s) orientado(a)(s) deve(m) ser o(a)(s) primeiro(a)(s) autor(a)(es)(s) de pelo menos um dos artigos.

III – Empreendedor, em que o(a) discente desenvolve seu perfil empreendedor e inovador com seu(sua) orientador(a) por meio de um Plano de Negócios para abertura de uma *startup* de um produto ou serviço implementado por meio de uma prova de conceito funcional (*hardware/software*) que devem ser juntados no formato padrão de monografia do Departamento de Ciência da Computação, sendo este TCC avaliado por uma banca;

IV – Desenvolvimento de *Software*, em que o(a) discente desenvolve com seu(sua) orientador(a) um software, um componente de um *software* ou uma biblioteca de *software* cuja documentação técnica será estruturada no formato padrão de monografia do Departamento de Ciência da Computação, sendo este TCC avaliado por uma banca.

Art 6 º. As estruturas dos trabalhos dos formatos citados no Art. 5º serão especificadas em instrução normativa.



Art. 7º. É de responsabilidade do(a) docente(a) orientador(a) de Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - Definir, juntamente com o(a) discente, um Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com o formato do Art. 5º;
- II – Acompanhar e Supervisionar o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III – Orientar o(a) discente em relação às técnicas e metodologias a serem usadas no Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV – Realizar pelo menos uma reunião mensal com o(a) discente;
- V – Entregar o resultado final da avaliação;
- VI – Indicar os nomes dos membros da banca examinadora.

Art. 8º. É de responsabilidade do(a) discente:

- I – Elaborar um plano do TCC em conjunto com seu(sua) orientador(a);
- II – Cumprir o cronograma de atividades constante do Plano do TCC;
- III – Comparecer às reuniões com o(a) orientador(a);
- IV – Acatar as orientações do(a) orientador(a), executando e implementando as solicitações do(a) orientador(a);
- V – Cumprir com todos os preceitos éticos da Sociedade Brasileira de Computação (SBC) durante a realização do TCC;
- VI - Dedicar o tempo necessário para a realização do seu TCC de acordo com o Plano do TCC, ciente de que a carga horária correspondente às disciplinas do TCC é apenas para efeito de contagem de créditos para a conclusão do curso;
- VII – Entregar toda a documentação pertinente do TCC para a sua conclusão.

Art. 9º. Para o curso de Bacharelado em Ciência da Computação a estrutura curricular do Trabalho de Conclusão é definida pelas seguintes disciplinas:

- I. CIC0200 – Metodologia Científica;
- II. CIC0166 – Trabalho de Graduação 1;
- III. CIC0167 – Trabalho de Graduação 2.

§ 1º. Para que o(a) discente se matricule na disciplina Metodologia Científica, é obrigatório um vínculo de orientação em Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º. Esse vínculo deve ser comprovado por uma minuta de plano de trabalho assinado(a) pelo(a) docente orientador(a).

§ 3º. Ao discente que optar a modalidade Empreendedor recomenda-se cursar a disciplina optativa FTD0007 – Introdução à Atividade Empresarial.

Art. 10º. Para aprovação na disciplina Trabalho de Graduação 2, tem-se como requisitos:

- I – entregar ao(à) orientador(a), 15(quinze) dias antes da data da defesa, uma cópia (virtual ou impressa) do documento do Trabalho de Conclusão de Curso a cada integrante da Banca Examinadora, redigida em português ou em inglês;
- II – defender o Trabalho de Conclusão de Curso perante a Banca Examinadora, conforme definido no calendário vigente, e ser aprovado pela Banca;
- III – entregar na Secretaria do Departamento de Ciência da Computação a documentação completa.

Art. 11º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá usar o modelo fornecido pelo Departamento de Ciência da Computação, adaptado a cada formato de TCC, de modo a ser elaborado dentro dos padrões acadêmicos exigidos pelo CIC.

§ 1º. O modelo a ser usado está disponível na página oficial do departamento.

Art. 12º. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será realizada por uma Banca Examinadora constituída especificamente para tal fim.

§ 1º. A Banca Examinadora será constituída pelo menos por 3 membros, sendo um(a) o orientador(a) do TCC, no papel de presidente da banca, e outro docente do CIC.

§ 2º. Coorientadores não podem integrar (como membro com direito a voto) a Banca Examinadora dos discentes que orientam.

§ 3º. A defesa é aberta ao público, sem direito a manifestações que prejudiquem os trabalhos ou intimidem o(s)(as) autor(es)(as) do trabalho ou a Banca Examinadora ou os(as) orientadores(as).

§ 4º. A defesa deve ocorrer em conformidade com as seguintes atividades:

- a) apresentação oral do(s) discente(s), com duração aproximada de 30 minutos;



b) arguição por parte dos examinadores com duração aproximada de 20 minutos para cada;

c) comentários do orientador com duração aproximada de 10 minutos;

d) respostas do(s) discente(s) às arguições e comentários da Banca Examinadora, com duração aproximada de 10 minutos para as arguições de cada examinador;

e) deliberação sobre as correções necessárias e menções pela Banca Examinadora, com duração aproximada de 10 minutos.

§ 7º. Os membros da Banca Examinadora deverão avaliar os discentes individualmente, através de preenchimento de Ata de Defesa definida pelo Departamento de Ciência da Computação.

§ 8º. Após a defesa, o(a) discente conhecerá o resultado de imediato, na forma aprovado(a) ou reprovado(a), bem como a menção final que lhe fora atribuída.

§ 9º. A Ata de Defesa e a versão final do documento do trabalho devem ser submetidas a secretaria do Departamento de Ciência da Computação de acordo com Instrução Normativa vigente.

Art. 13º. Cabe recurso de Revisão de Menção aos interessados, conforme calendário da Universidade de Brasília para esta atividade.

Art. 14º. Fica delegada a competência à Comissão de Graduação do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, ao Colegiado Departamental do Departamento de Ciência da Computação ou ao Colegiado de Cursos de Graduação do Instituto de Ciências Exatas (IE), resolver os casos não previstos nesta Resolução.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições anteriores.

## Referências

BRASIL. RESOLUÇÃO Conselho Nacional de Educação Nº 5, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação.

Zorzo, A. F.; Nunes, D.; Matos, E.; Steinmacher, I.; Leite, J.; Araujo, R. M.; Correia, R.; Martins, S. "Referenciais de Formação para os Cursos de Graduação em Computação". Sociedade Brasileira de Computação (SBC). 153p, 2017. ISBN 978-85-7669-424-3.

Sociedade Brasileira de Computação. Código de Ética do Profissional de Informática.  
[https://www.sbc.org.br/jdownloads/02.codigo\\_de\\_etica\\_da\\_sbc.pdf](https://www.sbc.org.br/jdownloads/02.codigo_de_etica_da_sbc.pdf)